

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES – CEART

Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

*Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)*

RESOLUÇÃO Nº 02/2018 – PPGT

Normatiza os procedimentos para o **Exame de Qualificação** para o Mestrado e o Doutorado do PPGT.

O presidente do Colegiado do PPGT, da UDESC – CEART, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião no dia 26 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Alterar a Resolução nº. 01/2012, do Art. 1º. ao Art. 5º., com intuito de modificar prazos e procedimentos para o Exame de Qualificação para o Mestrado e o Doutorado do PPGT.

Florianópolis, 29 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Stephan Arnulf Baumgärtel
Coordenador do PPGT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES – CEART

Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)

A Resolução fica assim configurada:

Encaminhamento para Qualificação

Art. 1º. A solicitação de exame de qualificação é obrigatória para o aluno de Pós-Graduação (Art.56 da Resolução 013/2014 CONSEPE).

§ 1º. A solicitação de exame de qualificação, em curso de doutorado, deverá ocorrer até o (25º) vigésimo quinto meses de curso, prazo contado a partir da data de matrícula do aluno (Resolução 013/2014 CONSEPE).

§ 2º. A solicitação de exame de qualificação, em curso de mestrado, deverá ocorrer até o (15º) décimo quinto mês de curso, prazo contado a partir da data de matrícula do aluno.

§ 3º. A solicitação de exame de qualificação de dissertação ou tese deverá ser requerida, quando o aluno satisfizer os seguintes critérios:

- Ter completado os créditos correspondentes às disciplinas e atividades exigidas pelo Regimento do Programa e Projetos Pedagógicos dos respectivos cursos, com exceção das atividades programadas que deverão ser realizadas até o mês anterior a defesa do aluno.
- Estar regularmente matriculado em Redação de Dissertação ou em Redação de Tese.

Art. 2º. A solicitação de qualificação deve ser entregue na Coordenadoria do PPGT, devidamente preenchida e assinada pelo professor-orientador. No formulário de solicitação de exame de qualificação (disponível no site do PPGT) o professor deverá preencher obrigatoriamente o nome completo dos professores membros da banca, com seus respectivos emails, instituições de origem e tipo de participação (presencial, videoconferência ou parecer). A assinatura no formulário pode ser digitalizada ou física. As informações deste documento serão utilizadas para preenchimento de Atestados e Ata de qualificação.

§ 1º A solicitação de qualificação será submetida à apreciação do Colegiado do PPGT.

§ 2º No caso da banca não acontecer, o orientador deve redigir um documento, que justifique a não realização da banca, para que conste em Ata de Colegiado a modificação da data.

§ 3º A banca deve ser composta por no mínimo três professores doutores (Resolução 013/2014 CONSEPE). A participação do membro da banca pode ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou por meio de parecer escrito.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES – CEART

Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)

§ 4º No caso de impossibilidade de realizar a solicitação de banca de qualificação na metade do curso, é necessário preencher o documento de “Aumento de Prazo para a Qualificação” (disponível no site do PPGT), justificando o fato e propondo tempo em meses dessa prorrogação. O aumento de prazo para banca de qualificação não modifica o prazo final de entrega de Dissertação ou Tese.

Art. 3º. Tendo sido aprovada a solicitação de Exame de Qualificação, pelo Colegiado do PPGT, o aluno de mestrado ou doutorado deverá encaminhar cópias de seu projeto diretamente aos membros da banca de qualificação em até 30 dias de antecedência da data do Exame de Qualificação. O aluno deve combinar com seu orientador e membros de banca a forma de entrega do projeto (digital e/ou impressa).

Exame de Qualificação

Art. 5º. O Exame de Qualificação tem caráter privado, e se limita a presença da Banca Examinadora e do mestrando ou do doutorando. Poderá ser admitida a presença de ouvintes, desde que de comum acordo com o aluno examinado.

Art. 6º. Após o Exame de Qualificação, assegurado período para esclarecimentos solicitados por integrantes da banca examinadora, esta deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo decidir por uma das seguintes alternativas:

I – Aprovação;

II – Reprovação.

Parágrafo Único – Frente a trabalhos de excelência a banca de qualificação poderá sugerir a transferência do aluno para o curso de doutorado de acordo com os termos da Resolução do CONSEPE 013/2014.

Art. 7º. Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 8º. Ao aluno que não for aprovado no exame de qualificação será oferecido um segundo exame no prazo máximo de quatro meses, diante da mesma banca examinadora, dentro das condições de prazo de conclusão do respectivo curso.

Art. 9º. No caso de não aprovação no segundo exame de Qualificação o aluno será desligado do programa.

Art.10º. Após o Exame de qualificação, o professor orientador deverá entregar a Ata assinada na Coordenadoria do PPGT para que esta encaminhe o documento à Secretaria de Pós-Graduação.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ARTES – CEART

Programa de Pós-Graduação em Teatro – PPGT

*Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 3.456 de 31/08/2005, publicado no Diário Oficial de Santa Catarina nº 17.713 de 31/08/2005
Homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 – Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008)*

Art. 11º. A presente Resolução revoga a Resolução PPGT nº 01/2012.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 26 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Stephan A. Baumgärtel
Coordenador do PPGT